



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GOVERNO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CEP: 63.155-000
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.155-000

RECIBO EM

10 / 11 / 2017

LEI Nº 297/2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO
2018-2021.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre,
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em plenário a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos:

- I- Anexo de Dados Municipais
- II- Resumo das Ações por Função/ Sub-Função
- III- Classificação dos programas e ações
- IV- Classificação dos programas por macroobjetivos
- V- Resumo dos Programas Finalísticos

Art.2º - As prioridades e metas para o ano 2018, conforme estabelecido no Art. 1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, estão especificadas nos Anexos desta Lei.

Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

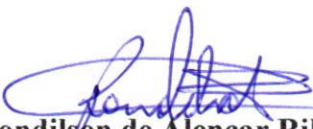
Parágrafo único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las

com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Átrio da Prefeitura Municipal de Salitre aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2017.



Rondilson de Alencar Ribeiro
Prefeito Municipal